

LEI Nº 1727 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO DE SOBRAL, CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E BOLSA FORMAÇÃO AOS CURSISTAS E ESTUDANTES PARTICIPANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral, objetivando contribuir com a formação universitária, promover o fomento ao esporte, a capacitação técnica, a geração de emprego e renda, e a reintegração social e econômica dos adolescentes, jovens e adultos sobralenses.

**Parágrafo Único.** O Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral será executado e acompanhado pelas secretarias temáticas designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e/ou bolsa formação aos participantes das ações e projetos promovidos pela Administração Municipal dentro da iniciativa do Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral, na forma que indica:

I. Auxílio Financeiro para a:

a) Formação técnica dos adolescentes, jovens e adultos sobralense através de cursos de capacitação oferecidos pelos projetos voltados para a formação e geração de emprego e renda dos adolescente e jovens do Município de Sobral.

b) Inclusão nos sistemas de ensino e profissionalizante de jovens sobralenses de 12 a 29 anos em situação de vulnerabilidade social, através de cursos de formação social e capacitação oferecidos.

II. Bolsa Formação para:

a) Contribuir com a formação universitária dos jovens sobralenses, oriundos das escolas públicas e das escolas privadas do Município de Sobral que comprovem a condição de bolsista, através da concessão de auxílio pecuniário durante os primeiros semestres do curso, melhorando assim as condições de acesso e permanência destes nas universidades.

b) Contribuir com a integração social dos adolescentes e jovens participantes de projeto de formação cidadã.

c) Contribuir com a formação esportiva dos atletas, das mais diversas modalidades, através de projeto de incentivo ao esporte.

§1º O auxílio financeiro e a bolsa formação mensal aos cursistas e estudantes será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e objetiva o incentivo ao ingresso e permanência nos projetos e cursos de capacitação.

§2º O auxílio financeiro e a bolsa formação persistirão enquanto durar o curso e/ou a permanência do cursista/estudante, ou ainda de acordo com critérios estabelecidos através de edital.

§3º Os órgãos responsáveis pela execução de cada projeto disciplinarão os critérios para ingresso e permanência no Programa, assim como o controle de frequência e outros requisitos para concessão dos benefícios instituídos nesta Lei.

**Art. 3º** As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas suplementares ao fiel cumprimento desta Lei, definindo o formato e o modo de execução dos projetos pertinentes ao Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2018.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Município de Sobral  
Estênio Mendes Carneiro Júnior  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 118.085